

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2022

Trata-se do Projeto de Lei nº 0149.0/2022, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Neotrentina de Taekwondo, de Nova Trento.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2022 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovada em 6 de julho de 2022.

Ato contínuo, a proposição aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

Com a devida vênua, ousou discordar da manifestação da ilustre Relatora no âmbito da CCJ, uma vez que, da análise da proposição, nos termos da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, deparei-me com a inexistência, nos autos, dos seguintes documentos: (I) o **CNPJ**, e (II) a **ata de fundação**, (III) o **estatuto social e alterações**, (IV) a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, e (V) a **Lei de utilidade pública municipal**, e, ainda, constatei que o atestado de funcionamento encaminhado a este Parlamento não cumpre requisito legal, em se considerando a exigência do inciso III e do § 1º do art. 3º da Lei de regência, que assim enunciam:

[...]

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:



[...]

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, **com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão**, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;
- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (grifos acrescentados)

É necessário, nesse contexto, registrar que o atestado de funcionamento enviado pela entidade (fl. 4-A) não contém a nominata da diretoria em exercício, não cumprindo, assim, a Lei de regência [inciso III do art. 3º].

Saliento, ainda, que a ata de fundação, o estatuto social e suas alterações, bem como a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, **têm de ser apresentados em seus originais ou em cópias autenticadas**, conforme o exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, acima colacionado, em que constem, inclusive, **o seu registro em Cartório** (isto é, informação de registro nas respectivas folhas de livro notarial), conforme exigências dos incisos IV e V do art. 3º da Lei que rege a matéria, quais sejam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]



- IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, **registrados em Cartório**;
- V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, **registradas em Cartório**;
- [...]

Por fim, saliento que, os documentos faltantes são imprescindíveis para tornar apta à tramitação do presente projeto de lei neste Parlamento.

Sendo assim, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requiero, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA INTERNA** a Autora, a Deputada Paulinha, para que solicite a Associação Neotrentina de Taekwondo, de Nova Trento, os documentos faltantes, bem como a retificação do atestado de funcionamento, a fim de subsidiar esta relatoria quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas à declaração de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling  
Relator